



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 03625/09

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Resolução RC2 TC 083/2010. Cumprimento da Resolução. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1270/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 03625/09

**2. ORIGEM:** PBprev – Paraíba Previdência

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Odaiza Rodrigues de Lima

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 58.849-1

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 00 meses e 23 dias

**3.1.4. - IDADE:** 52 anos

**3.1.5. - LOTACÃO:** Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da EC 47/05.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/03/2008, retificado em 02/08/2010.

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE 03/04/2008, republicada em 25/08/2010

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do PBprev

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após alteração do fundamento legal do ato aposentatório, mediante baixa de Resolução, para este último.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**6. VOTO DO RELATOR:** 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 083/2010;

2) pela legalidade do ato de aposentadoria e cálculo dos proventos e, conseqüente, concessão do registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 083/2010;
- 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 03625/09

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial